

# **Proposta de acréscimo de parágrafo ao Artigo 25 do Regulamento das atividades docentes**

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atividades Docentes**

Art. 16º As atividades docentes compreendem a ocupação da carga horária inerente à carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que poderá ser composta pelas seguintes atividades:

- I – ensino;
- II – pesquisa;
- III – extensão;
- IV – gestão institucional.

### **Seção I**

#### **Das Atividades de Ensino**

Art. 17º Consideram-se atividades de ensino:

- I – regência;
- II – atividades de manutenção do ensino;
- III – atividades de apoio ao ensino;
- IV - orientação aos estudantes do Colégio Pedro II em atividades e projetos extracurriculares;
- V- orientação aos licenciandos.

§ 1º Entendem-se como regência, em qualquer nível de ensino, as aulas correspondentes ao período de atividade de natureza teórico-prática, a serem ministradas em sala de aula, em laboratório, em campo e em ambientes tecnológicos, desde que previstas na carga horária do respectivo componente curricular dos cursos ofertados pelo Colégio Pedro II, e as aulas referentes ao Atendimento Educacional do NAPNE.

§ 2º São consideradas atividades de manutenção do ensino as ações didático-pedagógicas relacionadas a estudo, planejamento, elaboração de material didático, preparação de aulas, produção e correção dos instrumentos de avaliação e registro acadêmico, em qualquer nível de ensino.

§ 3º Atividades de apoio ao ensino são aquelas diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas de acompanhamento de alunos dos cursos regulares da instituição que incidam na melhoria das condições de ensino-aprendizagem. São consideradas atividades de apoio ao ensino:

- I - aulas de recuperação paralela;
- II - aulas de reforço escolar;
- III - aulas de aprofundamento;
- IV - aulas de nivelamento;
- V- aulas de apoio aos alunos com necessidades específicas;
- V I- a participação nas reuniões de planejamento pedagógico, de caráter obrigatório.

### **Seção V**

#### **Da carga horária**

Art. 25º Para atividades de regência, de apoio ao ensino, de orientação aos estudantes em atividades

e projetos extracurriculares, de orientação aos licenciandos, de pesquisa e de extensão observar-se-á o seguinte:

I – o docente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais deverá cumprir a carga horária prevista em lei;

II - o docente com regime de 40 horas e 40 horas com dedicação exclusiva deverá cumprir a carga horária prevista em lei;

III - o docente em cargo de coordenação pedagógica deverá cumprir até metade da carga horária média da sua disciplina.

Parágrafo **único (passaria a § 1º)**. Em atendimento à legislação vigente, os docentes do Colégio Pedro II em regime parcial de trabalho deverão, em seu PTD, contabilizar 20 horas semanais de **atividades de ensino e os em regime integral, 40 horas semanais de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional.**

**§ 2º Em atendimento à legislação vigente e em consonância com o PPP (PPPI) do CPII, os docentes do Colégio Pedro II em regime parcial de trabalho poderão, em seu PTD, contabilizar até 12 horas aula de atividades de manutenção de ensino e os em regime de 40 horas/40 com dedicação exclusiva, até 24 horas aula de atividades de manutenção de ensino.**

Art. 26º O docente somente poderá atuar em até 8 (oito) turmas regulares diferentes por ano, simultaneamente.